



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal que promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º É dever do Município de Sorocaba garantir às crianças e adolescentes o desenvolvimento pleno e digno, livre de qualquer influência de condutas criminosas, como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fica proibida de contratar shows, artistas ou eventos destinados ou acessíveis ao público infantojuvenil que promovam, em qualquer forma de apresentação, apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput resultará na rescisão contratual imediata, aplicação de multa correspondente a 100% do valor do contrato, e sanções administrativas ao contratado, destinadas à educação básica do Município.

§ 2º A denúncia de descumprimento poderá ser realizada por qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, por meio da Ouvidoria Municipal ou canais oficiais.

Art. 3º As contratações referidas nesta lei deverão conter cláusula contratual explicitando a proibição de manifestações de apologia ao crime e ao uso de drogas, responsabilizando o contratado pelo seu cumprimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º É vedado ao Município apoiar, patrocinar ou divulgar eventos de qualquer natureza que contenham apologia ao crime ou ao uso de drogas em suas apresentações.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para assegurar sua aplicação integral.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de janeiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Sorocaba, alinhando-se aos princípios constitucionais e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A exposição de menores a conteúdos que incentivem condutas criminosas compromete seu desenvolvimento físico, emocional e moral, sendo imprescindível a intervenção pública para assegurar um ambiente saudável e propício ao crescimento.

Dados e estudos comprovam que a exposição precoce a mensagens de apologia ao crime ou ao uso de drogas aumenta os riscos de vulnerabilidade e envolvimento com práticas prejudiciais. A Sociedade Brasileira de Pediatria e outras instituições alertam que mensagens subliminares presentes em eventos culturais podem influenciar comportamentos, especialmente entre jovens.

Sob a ótica da legalidade, o projeto respeita o pacto federativo, uma vez que o Município, ao regular e contratar eventos culturais, exerce sua competência administrativa em prol do bem-estar social. Além disso, a propositura não configura censura, mas sim uma política preventiva voltada ao melhor interesse da criança e do adolescente, conforme reiterado pelo Supremo Tribunal Federal em decisões correlatas.

Ademais, ao exigir cláusulas contratuais de responsabilidade, o projeto de lei incentiva a valorização de conteúdos artísticos que respeitem valores éticos e culturais, além de fomentar a educação e o debate saudável. Dessa forma, a medida contribui para a construção de uma sociedade mais segura e consciente.

Por fim, ressalta-se que o projeto também reforça a fiscalização municipal, ao permitir a participação cidadã no monitoramento de sua implementação, o que fortalece os princípios democráticos e amplia a efetividade da norma.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes de Sorocaba e com a promoção de valores que assegurem seu pleno desenvolvimento. LDA

Sorocaba, 23 de janeiro de 2025

Vereador Ítalo Moreira



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 23/01/2025 16:19

Checksum: 27BB2B1C9619C5EF03B2DD95D2DEB508E1693E80AE8E629929D258393A5A7FF8



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.